

MENSAGEM N° 17/23

Barueri, 11 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei complementar que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos dos Agentes de Trânsito do Município de Barueri.

De notar, inicialmente, que as atividades públicas exercidas pelos agentes de trânsito extraem seu fundamento de validade do inciso II, do §10 do artigo 144 da Constituição Federal, motivo pelo qual devem integrar o Sistema de Proteção Municipal Preventiva e do Sistema Único de Segurança (SUSP), nos termos do inciso XV, do § 2º do artigo 9º da Lei n° 13.675, de 11 de junho de 2018.

Lembra-se que, no regime jurídico até a presente data adotado pelo Município de Barueri, os agentes de trânsito se subsumem ao plano de carreira, cargos e vencimentos de todos os servidores da Administração Pública municipal, estabelecido pela Lei Complementar n.º 381, de 1º de dezembro de 2016.

Ocorre que a atual gestão deliberou que a segurança viária local, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas deveria possuir tratamento independente e autônomo, de maneira que a Lei Complementar n.º 403, de 28 de junho de 2017,



Rua Professor João da Matta e Luz, 84 - Centro
CEP: 06401-120 - Barueri/SP



juridico@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-8000

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

15-MAI-2023 16:21:00 1354 17

alterada pela Lei Complementar n.º 518, de 23 de fevereiro de 2022, criou a Secretaria de Mobilidade Urbana.

Nesse diapasão, sobressai-se o DEMUTRAN como órgão executivo de trânsito do Município de Barueri, sendo igualmente integrante do denominado “Sistema Nacional de Trânsito”, conforme assim previsto na Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997.

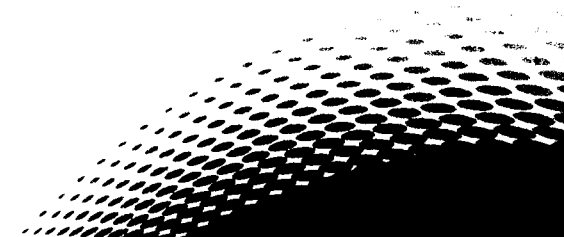
Nessa condição, a ele compete coordenar, dirigir, gerenciar, controlar e fiscalizar em toda a extensão do Município as atividades de trânsito, fazendo valer sua missão institucional de fazer guardar irrestritamente a observância das regras previstas no Código Brasileiro de Trânsito.

O presente projeto de lei complementar, portanto, alcança os agentes de trânsito, como membros que possuem vínculo funcional com a estrutura organizacional, administrativa e operacional da Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMURB e que devem, agora de maneira individualizada, serem estruturados em carreira, consoante estabelecido pelo inciso II do § 10º do art. 144 da Constituição Federal de 1988.

Obtempera-se que este plano de carreira, cargos e vencimentos foi objeto de planejamento e trabalho que envolveu a Secretaria de Mobilidade Urbana, Secretaria de Administração e a Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Com isto, a Administração Municipal e particularmente seus operantes agentes de trânsito recebem um tratamento legislativo à altura da desafiadora missão que lhes foi outorgada e da qual diariamente vêm se desincumbindo com profissionalismo de alto nível.

Não se pode olvidar, por fim, que a outorga de um plano volvido às individualidades dos agentes de trânsito, tem como escopo o interesse público primário, haja vista que a estruturação e a aplicação de regime jurídico próprio resultam, não há dúvida, no fortalecimento das políticas públicas relacionadas ao contexto da mobilidade urbana, com todos os seus desafios e complexidades.



Enfim, imiscui-se no espírito desta propositura o fortalecimento na educação, na engenharia e na fiscalização de trânsito, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.



RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO FURLAN FILHO
Presidente da Câmara Municipal de BARUERI



Rua Professor João da Matta e Luz, 84 - Centro
CEP: 06401-120 - Barueri/SP



juridico@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-8000

